

DECRETO N.º 2997, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta a realização dos Concursos Públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Vera Cruz.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal De Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, da Lei Complementar n.º 004, de 10 de abril de 2007, e, considerando a necessidade de regulamentar as normas gerais para a realização de concurso público,

DECRETA:

Art. 1º Os concursos públicos do Município de Vera Cruz, para os cargos que assim devam ser providos, processar-se-ão de conformidade com o regulamento estabelecido neste Decreto.

Disposições Preliminares

Art. 2º A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido, segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitado a ordem de classificação e a validade do concurso.

Art. 3º No processamento dos concursos, importa dar toda publicidade, por meio de editais, das condições em que estes se realizarão:

I - o Edital de Abertura será afixado no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal, devendo ser publicado, extrato do mesmo, no órgão de imprensa oficial;

II - os demais Editais, deverão ser publicados junto ao Quadro de Atos da Prefeitura Municipal, podendo a critério da Administração Municipal serem publicados nos meios de comunicação existentes no Município, ou ainda, em jornal de circulação regional e na Internet.

Do Objeto

Art. 4º Os concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo promovidos na área do Executivo Municipal, reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pelo regulamento constante neste Decreto.

§ 1º O Concurso consiste:

(Decreto n.º 2997/07, fl. 2)

I - na apuração dos requisitos pessoais e profissionais dos candidatos;

II - no exame dos candidatos em provas escritas, e/ou em provas escritas, práticas, de títulos, de esforço físico e avaliação psicológica, aplicadas conforme os requisitos dos cargos.

§ 2º As provas serão de carácter eliminatório, exceto a prova de títulos que é de carácter classificatório.

§ 3º O Edital de Abertura do concurso especificará a qual prova o candidato será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.

Do Edital

Art. 5º O Edital de Abertura do concurso conterà obrigatoriamente:

I - prazos, locais, horários e condições para recebimento das inscrições;

II - relação dos documentos necessários à inscrição;

III - requisitos para investidura no cargo;

IV - nome do cargo a ser provido e síntese das atribuições;

V - número de vagas;

VI - tipos de provas, valor relativo a cada matéria ou prova e programa das matérias;

VII - relação das espécies de títulos a serem considerados, quando for o caso, com a indicação dos respectivos pesos e critérios gerais de julgamento;

VIII - identificação das matérias e/ou provas que possuem carácter eliminatório, classificatório ou de habilitação;

IX - critérios de desempate e de apuração do resultado final;

X - prazo de validade do concurso;

XI - os requisitos pessoais e profissionais dos candidatos que serão exigidos por ocasião da inscrição e da posse;

XII - outras informações julgadas necessárias.

Art. 6º Qualquer alteração de cláusula de Edital já publicado, deverá ser feita mediante a publicação de outro Edital, com a reabertura dos prazos.

Parágrafo Único. Caso a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, devendo ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Da Inscrição

Art. 7º O pedido de inscrição será formalizado mediante entrega de formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou via Internet.

§ 1º A confirmação da inscrição, via Internet, se dará após o pagamento da taxa de inscrição, através da autenticação mecânica do respectivo boleto bancário.

§ 2º Por ocasião da entrega do pedido de inscrição, o candidato deverá comprovar o recolhimento da taxa respectiva.

§ 3º Se o candidato estiver impossibilitado de realizar sua inscrição no concurso, esta poderá ser realizada e subscrita por procurador, desde que juntado o respectivo instrumento de mandato, devidamente reconhecido em cartório, e que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

§ 4º O pedido de inscrição significará a aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas por este Decreto para o respectivo concurso.

Art. 8º O Edital de Abertura do concurso, conterá normas específicas para a realização de inscrições pela Internet.

Art. 9º O prazo de inscrição não será inferior a 10 (dez) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência

Art. 10 É assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 11. Para os efeitos deste Decreto, deficiência é aquela que, comprovadamente acarreta à pessoa, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo. *(nova redação dada pelo Decreto n.º 3736/2010)*

“§ 1º A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por exame pericial realizado por equipe multiprofissional do município, e exigidas como requisito para fins de homologação da inscrição no concurso público.

§ 2º Na data marcada para o exame pericial, a qual confirmará ou não a deficiência informada pelo candidato, bem como sua compatibilidade para o exercício do cargo, o candidato inscrito como PPD deverá apresentar atestados, laudos e exames

(Decreto n.º 2997/07, fl. 4)

complementares (ex.: RX, acuidade visual, audiometria, etc.) que comprovem a sua condição de Portador de Deficiência e a compatibilidade para o exercício do cargo.

§ 3º O candidato que não se submeter, por qualquer motivo, ao exame pericial na data marcada, para fins de verificar a condição de portabilidade de deficiência, assim como o candidato que for avaliado pelo perito sem as características relativas a um PPD, passará a participar do Concurso Público nas condições gerais das quais participam os demais candidatos.”

(nova redação dada pelo Decreto n.º 3936/2011)

Art. 12. Quando houver inscritos, nas condições do Art. 10, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas, então existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - a homologação da classificação dos candidatos do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

II - as nomeações obedecerão predominantemente a nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato.

“Parágrafo único. Em se tratando de concursos que oferecem apenas uma vaga por cargo, os candidatos portadores de deficiência concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo reserva específica.” *(nova redação dada pelo Decreto n.º 3736/2010)*

rt. 13 Na hipótese de não haver candidatos, portadores de deficiência, inscritos no concurso, ou estes não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 14 Os portadores de deficiência participarão do concurso, em igualdade de condições, com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, realização, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

Parágrafo único. As exigências específicas, tanto quanto à inscrição como à nomeação e posse, aos candidatos portadores de deficiência, deverão constar no Edital de Abertura do concurso.

Da Comissão de Coordenação do Concurso

Art. 15 Para cada concurso será constituída uma Comissão Coordenadora, de no mínimo 3 (três) membros, que será presidida por um Coordenador, sendo que todos os integrantes deverão possuir bom grau de escolaridade e serão recrutados do quadro de servidores municipais.

§ 1º O Prefeito Municipal designará, através de portaria, os servidores que integrarão a Comissão Coordenadora.

(Decreto n.º 2997/07, fl. 5)

§ 2º Nos casos em que se fizer necessário o posicionamento da Administração, o Coordenador da Comissão deverá dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 16 À Comissão de Coordenação do Concurso compete:

- I - supervisionar e fiscalizar a organização e a execução do concurso público;
- II – recrutar servidores, do quadro de pessoal do município, para auxiliar na fiscalização das provas, se for o caso;
- III - divulgar os resultados parciais e finais das provas;
- IV - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;
- V - deliberar sobre os recursos, se for o caso.

Da Comissão de Execução do Concurso

Art. 17 À Comissão Executora compete planejar, organizar e executar as tarefas necessárias à realização do concurso, definidas em contrato administrativo.

Art. 18 As atribuições de competência da Comissão Executora serão delegadas à entidade contratada para esse fim.

Art. 19 A empresa contratada para prestação dos serviços técnico-administrativos, deverá ter registro junto ao CRA/RS e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

Das Provas

Art. 20. Os candidatos serão submetidos às provas, em dia, hora e local a serem divulgados, mediante Edital, com antecedência de no mínimo, 8 (oito) dias.

Art. 21. Será exigido dos candidatos, para seu ingresso nos locais das provas, o comprovante de inscrição, o documento de identidade que originou a inscrição e o material indicado no Edital de Abertura do concurso e, se for o caso, outros materiais indicados.

Art. 22. Se a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado mediante procedimento público de identificação e desidentificação das provas.

§ 1º Após a realização das provas, elas serão desidentificadas, por meio da posição de um mesmo número nas capas dos cadernos e nos canhotos em que os candidatos lançarem suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos que serão recolhidos em

(Decreto n.º 2997/07, fl. 6)

invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos registrar marca de garantia de sua inviolabilidade.

§ 2º Após a correção das provas, em dia, hora e local que devem ser anunciados por Edital, ocorrerá o processo de identificação, que será público, e nesta data será dado vista das provas aos candidatos.

§ 3º As notas serão lançadas nas capas dos cadernos de prova, e a devida identificação, ou seja, sua juntada aos respectivos canhotos de identificação, será feita publicamente, em data, hora e local previamente divulgados por Edital.

§ 4º A identificação será realizada mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardam igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

§ 5º Após a identificação das provas, será afixado no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal, o Edital com a relação dos candidatos que houverem comparecido à realização da mesma e a respectiva nota de todos os candidatos, por matéria.

“Art. 23. No caso de correção de provas objetivas por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, deverão ser observados os devidos procedimentos de segurança e inviolabilidade.” (nova redação dada pelo Decreto n.º 3736/2010)

Parágrafo único. Realizada a correção, conforme estabelecido no “caput” deste artigo, os candidatos poderão ficar com o caderno de provas.

Art. 24. As provas práticas deverão ser aplicadas, a partir de grades previamente elaboradas por pessoal técnico, observada a legislação referente às descrições sintéticas e analíticas das atribuições de cada cargo, onde deverão ser avaliadas a aptidão e habilidade, de cada candidato, na execução dos serviços pertinentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu.

Parágrafo Único. Por ocasião da realização da prova prática, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo 2 (dois) componentes da Comissão de Coordenação do respectivo concurso.

Art. 25. Os procedimentos e as exigências para a realização dos testes de capacidade física deverão estar especificados no Edital de Abertura do Concurso, sendo que nas provas serão avaliadas as condições de resistência física para o exercício do cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo que os testes serão coordenados por profissionais habilitados.

Da Avaliação Psicológica

Art. 26. A Avaliação Psicológica, quando prevista na lei de criação do cargo, terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se o mesmo apresenta condições psicológicas compatíveis para o exercício da função, consistindo na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade do candidato, mediante o emprego de técnicas científicas.

(Decreto n.º 2997/07, fl. 7)

§ 1º Para a avaliação poderão ser utilizados testes - validados pelo CFP- Conselho Federal de Psicologia, questionários, inventários, anamnese, dinâmica de grupo, testes situacionais e procedimentos complementares, podendo também ser aplicadas técnicas coletivas e/ou individuais.

§ 2º O resultado obtido na avaliação será decorrente da análise conjunta de todas as técnicas e instrumentos utilizados, resultando no parecer APTO ou INAPTO.

§ 3º A avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho.

Dos Títulos

Art. 27. Quando o concurso exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues na forma, prazo e local, indicados no Edital.

Art. 28. O Edital de Abertura do concurso especificará a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação.

Art. 29. Não serão pontuados títulos relacionados, sem a devida comprovação, bem como aqueles cujo documento comprobatório não permitir a leitura e verificação dos dados necessários à sua qualificação.

Do Julgamento das Provas e dos Títulos

Art. 30. Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada matéria ou prova, e na média final, os pontos pré-fixados no Edital de Abertura do concurso, sendo que na apuração dos resultados, parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Art. 31. Anuladas questões das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os candidatos presentes às respectivas provas.

Art. 32. A prova de títulos, será disciplinada no Edital de Abertura, e terá caráter classificatório, sendo somada, à nota da prova escrita.

Art. 33. O desempate entre candidatos, aprovados no concurso, em igualdade de condições, obedecerá aos critérios definidos no Edital de Abertura do concurso, tendo como último critério o sorteio público.

Dos Recursos

Art. 34. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, para interposição de recursos, os quais serão examinados pelo órgão executor do concurso e divulgado, seu resultado, no prazo máximo de dez dias do protocolo do pedido de recursos.

(Decreto n.º 2997/07, fl. 8)

Art. 35. Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Fica facultada, a critério da Comissão Executora, a abertura de prazo para interposição de recursos, quando da divulgação do gabarito oficial.

§ 2º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

Art. 36. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 37. Qualquer interposição de recursos, deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado, mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 38. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova escrita e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 39. Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado, sendo que simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 40. Só será deferido o requerimento, se o candidato comprovar, que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 41. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 42. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados, terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 43. Para recurso relativo à Prova Prática do Cargo, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

Disposições Gerais e Finais

Art. 44. A prova será anulada:

I - se forem constatadas irregularidades formais, no decorrer de todo processo do concurso público;

II - se não for observado o devido sigilo;

III – se 40% (quarenta por cento) das questões forem consideradas anuladas pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de anulação de prova, ela será repetida, sendo mantido, o número e valor das questões, e observado igual peso, mas dela somente poderão participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 45. O Edital de Abertura esclarecerá as formas de exclusão de candidatos que cometam atos prejudiciais ao processo seletivo.

(Decreto n.º 2997/07, fl. 9)

Art. 46. Os candidatos só poderão deixar o local das provas escritas, após transcorrido, uma hora do seu início, no mínimo, sendo que o tempo de duração das mesmas será definido em Edital.

Art. 47. Todos os prazos previstos neste Decreto, contar-se-ão do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da publicação dos respectivos Editais.

Art. 48. À Comissão Executora e à de Coordenação é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas e demais assuntos que mereçam serem mantidos sob absoluto sigilo, sob pena de responsabilização.

Art. 49. O resultado final do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 50. Homologado o resultado final do concurso, será publicada a classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 51. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 52. Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pela Comissão de Coordenação juntamente com a Comissão Executora do concurso, e encaminhados ao Secretário Municipal de Administração para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2007.

GUIDO HOFF

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, 02 de maio de 2007.

LEANDRO CLAIR WAGNER, Secretário.